



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 682, DE 02 DE MAIO DE 2024

Regulamentar a oferta de carga horária na modalidade de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006302/2023-74;
- Parecer 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Ariel Adorno de Sousa (1612596);
- Deliberação na 234ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/02/2024 (1655340);
- Homologação da Presidência do CONSEA (1655367);
- Deliberação na 150ª sessão Plenária do CONSEA, em 29/04/2024 (1743464).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da UNIR, conforme disposto nesta resolução, nos termos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1749807** e o código CRC **11A548E6**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 682/2024/CONSEA, DE 02 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO À DISTÂNCIA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins da regulamentação da oferta de carga horária de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), consideram-se como atividades acadêmicas curriculares no formato pedagógico à distância aquelas nas quais a mediação nos processos de ensino-aprendizagem ocorram com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 2º A inclusão de carga horária de Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais tem por objetivos:

I - Institucionalizar na UNIR a cultura do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como estratégias didático-metodológicas de mediação do processo ensino-aprendizagem;

II - Promover a oferta de componente curricular na modalidade à distância favorecendo a flexibilização curricular;

III - Oportunizar aos discentes a maior flexibilização no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades de gestão do tempo e autonomia;

IV - Proporcionar aos docentes o planejamento do componente curricular em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

V - Fomentar ações de formação continuada para os servidores da UNIR no campo da Educação à Distância.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 3º Será opcional aos cursos de graduação presenciais da UNIR a oferta de carga horária de Ensino a Distância (EaD), até o limite de 40% da carga horária total do curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cursos de Medicina.

Art. 4º Os componentes curriculares poderão ser ofertados com carga horária parcial ou integral à distância, conforme a proposta curricular estabelecida no PPC.

Art. 5º A utilização de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos presenciais estará condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver.

Art. 6º Os cursos presenciais que ofertarem carga horária de Ensino a Distância (EaD) deverão informar, nos processos seletivos, a oferta de componente curricular na modalidade à distância, e nas exigências

do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e à Distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 7º A oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) em cursos presenciais deverá ser prevista no PPC aprovado nos Conselhos Superiores.

Art. 8º Para a oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD), o PPC deverá contemplar:

I - Modalidade de curso presencial com carga horária de Ensino à Distância (EaD);

II - Carga horária total do curso e o percentual da carga horária de Ensino à Distância (EaD);

III - Matriz curricular e ementas com identificação da carga horária à distância (parcial ou integral) dos componentes curriculares;

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado na UNIR;

V - Metodologia de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

VI - Material didático adequado às práticas da educação à distância;

VII - Suporte tecnológico e pedagógico;

VIII - Atividades de tutoria;

IX - Normas de conduta dos discentes no âmbito da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional e aulas por videoconferências.

X - Adaptações metodológicas de acolhimento e de atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 9º O PPC deverá garantir o percentual de presencialidade nas aulas práticas diversas, nas práticas de laboratório e no estágio supervisionado curricular, conforme proposta de formação do perfil do egresso e objetivos do componente curricular.

Art. 10. O PPC deverá evidenciar se há viabilidade de contemplar carga horária à distância nas aulas práticas diversas, nas práticas de laboratório e no estágio supervisionado curricular, conforme proposta de formação do perfil do egresso e objetivos do componente curricular.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) apoiar e assessorar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos aspectos técnicos e pedagógicos para a elaboração ou reformulação do PPC.

Art. 12. Na resolução de aprovação do PPC deverá constar:

I - A carga horária total do curso e a carga horária de Ensino à Distância (EaD), ambas em horas-relógio;

II - A modalidade de ensino presencial com carga horária de Ensino à Distância (EaD).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Art. 13. Entende-se por Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para fins desta regulamentação, o espaço digital no qual se desenvolvem os processos de ensino-aprendizagem, no âmbito da graduação.

Art. 14. O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o AVA institucional da UNIR para os cursos de graduação presenciais.

Parágrafo único. Será permitido o uso do Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment / Ambiente de Aprendizagem Dinâmico Modular Orientado a Objeto (Moodle) como AVA complementar ao SIGAA.

Art. 15. O planejamento do componente curricular com carga horária integral ou parcial de Ensino à Distância (EaD) será consolidado no AVA concomitantemente à entrega do Plano de Ensino, conforme data prevista no calendário acadêmico da UNIR.

Art. 16. O planejamento docente das atividades a serem realizadas na modalidade EaD deverá ter como prioridade modelos pedagógicos que favoreçam a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e discentes sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos discentes, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais).

Art. 17. Serão discriminados no Plano de Ensino os materiais didáticos utilizados.

§ 1º O material didático tem a finalidade didático-pedagógica de orientar as atividades para os processos de ensino-aprendizagem

§ 2º Serão considerados materiais didáticos os livros didáticos, os e-books, os tutoriais, o material audiovisual (podcast, vídeo, música etc.), as apresentações multimídia, entre outros.

§ 3º Os materiais didáticos utilizados de outras fontes poderão servir de base para o Componente Curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) no curso presencial de graduação, desde que respeitado o direito autoral, a política de acesso aberto, licenciamento e outros aspectos atinentes à veiculação gratuita digital.

Art. 18. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem.

§ 1º As TICs utilizadas estarão dispostas no Plano de Ensino, podendo ser agregadas outras, mediante especificidade de cada contexto.

§ 2º Para aulas por videoconferências poderão ser adotadas as plataformas Google Meet, Zoom Meetings, Microsoft Teams e outras que sejam de interesse do docente, desde que utilizadas licenças gratuitas ou adquiridas pela instituição.

Art. 19. A comunicação oficial do(a) discente com o(a) docente do Componente Curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) ocorrerá via SIGAA ou e-mail institucional.

Art. 20. Os componentes curriculares que incluam atividades de Ensino à Distância (EaD) deverão prever, pelo menos, um encontro presencial e uma avaliação presencial.

Art. 21. Os componentes curriculares com carga horária de Ensino à Distância (EaD) irão requerer 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade como um dos critérios de aprovação, envolvendo as atividades presenciais e à distância.

Parágrafo único. A assiduidade da carga horária de Ensino à Distância (EaD) será aferida pela realização das atividades definidas no Plano de Ensino e cadastradas no AVA.

Art. 22. A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares com carga horária à distância, será definida pela atuação docente no processo de ensino à distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares com carga horária à distância a responsabilidade pela mediação pedagógica (tutoria) será do docente responsável pelo componente que, no âmbito da UNIR, também atuará como Tutor.

Art. 23. Para efeito desta regulamentação, não haverá previsão de pagamento de bolsa de tutoria para o docente responsável pelo componente curricular com carga horária de educação à distância.

Parágrafo único. Havendo dotação orçamentária e financeira, a UNIR poderá instituir programa de bolsas para tutores dos componentes curriculares com carga horária de Ensino à Distância (EaD), conforme previsão em resolução própria.

Art. 24. O docente que ministrar componente curricular com carga horária de Ensino à Distância (EaD) deverá participar de curso de capacitação de ambientação em EaD, ofertado pela UNIR ou por outra instituição, desde que comprovada a certificação.

Art. 25. O curso que optar pela oferta de carga horária à distância deverá ofertar aos discentes curso de extensão, disciplina, projetos de ensino, entre outros sobre ambientação em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 26. A UNIR deverá ofertar capacitação para docentes e técnicos administrativos da UNIR de forma contínua para atuarem por meios dos métodos e teorias da modalidade à distância e assessorar e dar suporte didático-pedagógico aos cursos.

Art. 27. Caberá à Diretoria de Ensino à Distância (DIREDE), por meio da equipe multidisciplinar prestar assessoramento aos cursos que ofertarem carga horária a distância.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A oferta de carga horária de Ensino à Distância (EaD) não desobrigará o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 29. Todas as atividades pedagógicas presenciais do componente com carga horária de Ensino à Distância (EaD) serão realizadas exclusivamente no endereço de oferta e horário do curso conforme o ato autorizativo.

Art. 30. A introdução de carga horária de Ensino à Distância (EaD) deverá ocorrer em período letivo posterior à aprovação do PPC, para reunir condições básicas de preparação da oferta.

Art. 31. Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, os suportes tecnológicos adequados, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

Art. 32. Aos discentes com necessidades educacionais específicas, deverá ser assegurado um Plano de Desenvolvimento Acadêmico Individualizado (PDAI) específico que possibilite a acessibilidade em condições de equidade às atividades à distância.

Parágrafo único. O plano de estudo específico, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado por cada docente responsável pelo componente curricular com o apoio da CAPNES/PROCEA, comissões ou Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 33. A UNIR buscará estratégias para garantir acesso à internet ou aos meios tecnológicos necessários para o acompanhamento do percentual do componente que for ofertado na modalidade EaD, inclusive no uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 34. Caberá ao Procurador Educacional Institucional (PEI) informar, no cadastro e-MEC, o percentual de carga horária de Ensino à Distância (EaD) aplicado no curso presencial.